

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.937, DE 2010

Altera o artigo 60 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, revoga artigos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras disposições protetivas dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Autor: Deputado PAULO HENRIQUE LUSTOSA

Relatora: Deputada BEL MESQUITA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.937, de 2010, altera a redação do art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Também veda a concessão de alvará judicial antes da idade mínima, salvo no caso de participação em representações artísticas, em caráter individual, extraordinário e excepcional, a pedido dos detentores do poder familiar, ouvido o Ministério Público do Trabalho, com as condições em que o trabalho se realizará, com a possibilidade de revogação quando descumprida a frequência escolar mínima, estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional.

O texto proposto revoga: o art. 402, parágrafo único; o art. 405, §§ 2º e 4º; e o art. 406, todos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e que tratam de autorização do trabalho do menor.

A Justificação apresenta como escopo básico a adequação da legislação ordinária pátria às normas da Constituição Federal e das Convenções Internacionais sobre proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída, em regime ordinário, às Comissões de Seguridade Social e Família; Trabalho, Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e Cidadania (art. 54, RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O legislador constituinte originário delimitou a utilização dos contratos de aprendizagem para os menores quando tratou, no texto original do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, da proibição de qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Seguindo esse modelo, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, proíbe, atualmente, em seus arts. 60 e 64, qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, assegurando-lhe bolsa de aprendizagem a partir dessa idade.

Ocorreu que a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, alterou os termos do dispositivo constitucional acima referido, passando a proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sendo assim, a presente proposição tem o mérito de adaptar a redação do art. 60 do ECA ao atual texto constitucional, com o objetivo de resguardar os direitos dos adolescentes nas relações de trabalho, colocando-os a salvo da profissionalização precoce.

Por oportuno, registre-se que o texto da proposição fixa limite mínimo de quatorze anos de idade para os contratos de aprendizagem, mas olvida a redação atual do art. 64 do ECA, que assegura bolsa de

aprendizagem ao adolescente até quatorze anos de idade, quando o correto seria a partir de quatorze anos de idade. Por esse motivo, propomos Emenda para corrigir essa impropriedade e garantir, no Estatuto, a previsão de remuneração dos adolescentes aprendizes.

Por fim, as disposições pertinentes à emissão de alvará judicial nos parecem adequadas, uma vez que restringem-no à hipótese de participação em representações artísticas, em caráter individual, extraordinário e excepcional, a pedido dos detentores do poder familiar, ouvido o Ministério Público do Trabalho, com as condições em que o trabalho se realizará, e prevê a revogação quando descumprida a frequência escolar mínima, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional.

Observamos que o alvará continuará levando em conta a peculiaridade de cada trabalho a ser realizado, bem como a condição de pessoa em desenvolvimento, a critério do juiz. Deixamos, porém, a análise da juridicidade e da constitucionalidade dos dispositivos correspondentes para a Comissão competente.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do PL nº 6.937, de 2010, com a Emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada BEL MESQUITA
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.937, DE 2010

Altera o artigo 60 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, revoga artigos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras disposições protetivas dos direitos das crianças e dos adolescentes.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.937, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 60 e 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.
.....”

“Art. 64. Ao adolescente a partir de quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.””

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada BEL MESQUITA
Relatora